Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional
Edital nº 276, de 10 de novembro de 2026.

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria SETO/ME nº 3.473, de 19 de abril de 2022, e a Portaria STN nº 1.339, de 13 de maio de 2022, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria Normativa MF nº 1.579, de 13 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda de Notas do Tesouro Nacional série B – NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 12.814, de 09 de janeiro de 2026:

I – data de acolhimento das propostas e do leilão: 10.11.2026;

II – horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III – divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 11h45, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV – data de emissão e liquidação financeira: 11.11.2026;

V - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com taxas de juros iguais ou inferiores à taxa de juros máxima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VI - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

VIII - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	Data base VN	VN na data-base (R$)	Juros (%aa)	Quantidade ofertada	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2037	15.07.2000	1.000,00	6,00	300.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2060	15.07.2000	1.000,00	6,00	150.000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-Bs poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas, deverá ser utilizada taxa de juros, no formato percentual, com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-Bs atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no art.1º, inciso IV, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base do VNA	VNA(R$)
NTN-B	760199	15.07.2000	4.775,051712

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria STN/MF nº 182, de 07 de fevereiro de 2024, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15, inciso I, da referida portaria, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pela taxa de corte apurada na oferta pública de que trata o art. 1º deste edital:

I - data da operação especial: 11.11.2026

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data da operação especial, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data de emissão e liquidação financeira: 12.11.2026;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	Data base VN	VN na data-base (em R$)	Juros (%aa)	Quantidade ofertada
NTN-B	760199	15.05.2037	15.07.2000	1.000,00	6,00	75.000
NTN-B	760199	15.08.2060	15.07.2000	1.000,00	6,00	37.500

§ 1º Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

§ 2º Para fins de liquidação financeira da operação especial, as cotações e o valor nominal das NTN-Bs a serem considerados para cálculo dos preços unitários, atualizados até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no inciso IV do caput deste artigo, serão divulgadas por meio de edital da Secretaria do Tesouro Nacional na data da operação especial.

Art. 5º A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 18 da Portaria STN/MF nº 182, de 2024, obedecerá à seguinte proporção:

I - 32% (trinta e dois por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 16 da referida portaria;

II - 48% (quarenta e oito por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida na alínea *a* do inciso II, do art. 16, e às corretoras ou distribuidoras que tenham atingido a meta estabelecida na alínea *b* do inciso II, do art. 16 da referida portaria; e

III - 20% (vinte por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida na alínea *a* do inciso II e na alínea *a* do inciso III, do art. 16, e às corretoras ou distribuidoras que tenham atingido a meta estabelecida na alínea *b* do inciso II e na alínea *b* do inciso III, do art. 16 da referida portaria.

Art. 6º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ONIVALDO DE OLIVEIRA SEGUNDO